



Prefeitura Municipal de Miracatu

Supervisão Legislativa

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 103 DE 16 DE JULHO DE 2025

Autoria: Executivo Municipal

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS CONSTANTE NOS ANEXOS III E IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 074 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.”

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade na Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de julho de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos III – Cargos em Comissão e Anexo IV – Função de Confiança – Regime Estatutário, na Lei Complementar nº 074/2022, Quadro Geral do Plano de Carreira e Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Prefeitura de Miracatu, conforme discriminado nos quadros abaixo:

ANEXO III-CARGO EM COMISSÃO

VAGAS	NOMENCLATURA	REQUISITO	REF.	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1	Chefe das Coordenadorias de Proteção Básica e Especial	Ensino Superior Completo/experiência mínima de três anos na área de Assistência Social	19	40

ANEXO IV – FUNÇÃO EM CONFIANÇA

VAGAS	NOMENCLATURA	REQUISITO	REF.	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1	Coordenador de Gestão do SUAS - Sistema Único de Assistência Social.	Ensino Superior Completo/experiência mínima de três anos na área de Assistência Social	19	40
1	Coordenador de Programas, Projetos e Benefícios Assistenciais	Ensino Médio Completo, experiência na área de Assistência Social	17	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 2º Ficam suprimidos os Cargos de Coordenador de Proteção Social e Coordenador de Cursos, criados no anexo IV -Cargos de Confiança, na Lei Complementar nº 74/2022.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Miracatu, 16 de julho de 2025.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv de Serv. Legislativos